Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00341/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2088/2006
PROTOCOLO	**:**	836219
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00573/2007
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 543/2005
RECORRENTE	**:**	JOSÉ LAERTE CECILIO TETILA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 1 de junho de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA, para MANTER a convicção do item "2"; ALTERAR o comando do item "3"; e SUPRIMIR a determinação constante do item "5", da Decisão Simples nº 02/0573/2007, de folhas 200-201, REDUZINDO A MULTA imposta ao Recorrente para o patamar de 20 (vinte) UFERMS;

Feitas as comunicações de estilo aos interessados, retorne-se o feito à Relatoria originária para prosseguimento em relação à cobrança da multa reduzida.

Sala das Sessões, 1 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm